



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
2020

Porto Velho
2021



PARECER DE AUDITORIA

UNIDADE:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Velho - FMDCA
RESPONSÁVEL:	Claúdnaldo Leão da Rocha 01/01/ a 31/03/2020 e 03/12 a 31/12/2020 e Adriane do Nascimento Soares 01/04 a 03/12/2020
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Velho - FMDCA, no cumprimento da legislação vigente, em especial a IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, que foi analisada pelo Relatório nº 003 DRF/CGM/2021, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Para a análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pela FMDCA, bem como de informações do sistema de contabilidade do município, sendo esses minimamente suficientes para emissão da opinião de auditoria.

Isto posto opinamos pela **aprovação com ressalvas**, da prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Velho - FMDCA, relativa ao exercício financeiro de 2020.

As ressalvas são as seguintes:

1. No balanço patrimonial, não está contabilizado o saldo da conta aplicação 8811-0 da agência 2757-X do Banco do Brasil, que em 31/12/2020 totalizavam a monta de R\$ 15.274,00 (quinze mil duzentos e setenta e quatro reais).
2. No balanço financeiro, e na demonstração dos fluxos de caixa não estão contabilizados os fluxos e saldos das contas corrente e aplicação 8811-0 da agência 2757-X do Banco do Brasil.
3. Não foi contabilizada como receita do FMDCA o ingresso de recursos na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que foi recolhido na conta corrente 10548-1 agência 2757-X do Banco do Brasil na data de 28/12/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4. As receitas de aplicação financeira das contas aplicação 8811-0 e 10548-1, ambas da agência 2757-X do Banco do Brasil, não foram contabilizadas como receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
5. Não verificamos a presença de plano de aplicação financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou autorização especial, aprovando ou autorizando as retiradas de R\$ 14.745,22 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) retirados em 10/12/2020 da conta corrente 8811-0, agência 2757-X do Banco do Brasil e R\$ 16.899,21 (dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) retirados em 28/12/2020 da conta corrente 10548-1 agência 2757-X do Banco do Brasil.

Em ênfase, ressaltamos que o FMDCA, deverá fazer juntada, nos autos de sua prestação de contas, da prova da publicação das demonstrações contábeis exigidas pelo MCASP, a citar:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO,
BALANÇO FINANCEIRO,
BALANÇO PATRIMONIAL,
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS,
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA,
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO,
NOTAS EXPLICATIVAS.

Porto Velho, 20 de abril de 2021.


Júlio Cesar Brito de Lima
Auditor 102525



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO Nº 003/DRF/CGM/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
2020

Porto Velho
2021



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/DRF/CGM/2021

UNIDADE:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porto Velho - FMDCA
RESPONSÁVEL:	Claudinaldo Leão da Rocha 01/01/ a 31/03/2020 e 03/12 a 31/12/2020 e Adriane do Nascimento Soares 01/04 a 03/12/2020
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório trata da análise da prestação anual de contas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, relativa ao exercício financeiro de 2020, este fundo foi criado em atendimento a Lei 8.069/1990 sendo regulamentado pela Lei Complementar Municipal 510, de 26 de dezembro de 2013, sua finalidade é gerir os recursos destinados à política de garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. As fontes das receitas deste fundo são: a) multas aplicadas pelo Poder Judiciário contra os infratores do Estatuto da Criança e do Adolescente; b) doações de particulares; c) recursos oriundos de convênios; d) transferências orçamentárias.

Uma vez que os recursos financeiros das citadas receitas sejam depositados nas contas correntes do fundo, sua aplicação é vinculada a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme art. 5º inciso XII da Lei Complementar Municipal nº 510/2013, e fiscalizada pelo Ministério Público Estadual na forma do art. 260 §4º da Lei 8.069/1990.

2 – DO ATENDIMENTO A IN 13/2005 TCER

Para atendimento do Instrução Normativa 13/2004 e alterações o FMDCA, apresentou em formato digital os relatórios:

1. Qualificação dos responsáveis.
2. Relação de restos a pagar.
3. Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias.



Verificamos os relatórios apresentados, e não detectamos falhas relevantes e suficientes quanto a análise dos anexos da IN 13/2004, que prejudiquem a regularidade das contas a FMDCA relativas ao exercício de 2020.

3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELO MCASP e Lei 4.320/64

A Constituição Federal em seu art. 24, inciso I c/c art. 192, estabelece a competência concorrente da União para legislar sobre direito financeiro mediante lei complementar, dessa forma a Lei 4.320/64 foi recepcionada como lei complementar sendo alterada em parte pela Lei Complementar 101/2000 a qual em seu art. 50 §2º delegou o poder de edição de normas gerais para consolidação das contas públicas ao órgão central de contabilidade da União.

Nesse contexto em colaboração com o Conselho Federal de Contabilidade que publicou as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público, a SOF/STN que representa o órgão central de contabilidade da União, publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª ed., o qual apresenta um rol de demonstrações contábeis obrigatórias a citar:

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	PARTE V - CAPÍTULO MCASP	PÁGINA
BALANÇO ORÇAMENTARIO	2	415
BALANÇO FINANCEIRO	3	429
BALANÇO PATRIMONIAL	4	434
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	5	447
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	6	452
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7	462
NOTAS EXPLICATIVAS	8	466

A prestação de contas em essência é a comprovação da adequada e efetiva aplicação dos recursos de acordo com o interesse público, interesse esse materializado nos instrumentos planejamento financeiro público na forma da Constituição Federal e leis gerais de direito financeiro, a citar: PPA, LDO e LOA.

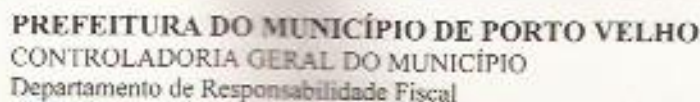
É imperativo reconhecer que a prestação de contas em sua essência não se confunde necessariamente com um conjunto específico de demonstrações contábeis solicitadas pela legislação (leis específicas, instruções normativas, decisões normativas, MCASP) em si, antes



Na análise dos balanços gerais não detectamos falhas relevantes e suficientes e generalizadas que prejudiquem a regularidade das contas do FMDCA relativas ao exercício de 2020, entretanto temos as seguintes ressalvas:

1. No balanço patrimonial, não está contabilizado o saldo da conta aplicação 8811-0 da agência 2757-X do Banco do Brasil, que em 31/12/2020 totalizavam a monta de R\$ 15.274,00 (quinze mil duzentos e setenta e quatro reais).
2. No balanço financeiro, e na demonstração dos fluxos de caixa não estão contabilizados os fluxos e saldos das contas corrente e aplicação 8811-0 da agência 2757-X do Banco do Brasil.
3. Não foi contabilizada como receita do FMDCA o ingresso de recursos na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que foi recolhido na conta corrente 10548-1 agência 2757-X do Banco do Brasil na data de 28/12/2020.
4. As receitas de aplicação financeira das contas aplicação 8811-0 e 10548-1 ambas da agência 2757-X do Banco do Brasil, não foram contabilizadas como receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
5. Não verificamos a existência de plano de aplicação financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou autorização especial, aprovando ou autorizando as retiradas de R\$ 14.745,22 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) retirados em 10/12/2020 da conta corrente 8811-0, agência 2757-X do Banco do Brasil e R\$ 16.899,21 (dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) retirados em 28/12/2020 da conta corrente 10548-1 agência 2757-X do Banco do Brasil.





4 – CONCLUSÃO

Por tudo exposto, opinamos pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, relativa ao exercício financeiro de 2020.

As ressalvas são as seguintes:

1. No balanço patrimonial, não está contabilizado o saldo da conta aplicação 8811-0 da agência 2757-X do Banco do Brasil, que em 31/12/2020 totalizavam a monta de R\$ 15.274,00 (quinze mil duzentos e setenta e quatro reais).
2. No balanço financeiro, e na demonstração dos fluxos de caixa não estão contabilizados os fluxos e saldos das contas corrente e aplicação 8811-0 da agência 2757-X do Banco do Brasil.
3. Não foi contabilizada como receita do FMDCA o ingresso de recursos na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que foi recolhido na conta corrente 10548-1 agência 2757-X do Banco do Brasil na data de 28/12/2020.
4. As receitas de aplicação financeira das contas aplicação 8811-0 e 10548-1 ambas da agência 2757-X do Banco do Brasil, não foram contabilizadas como receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
5. Não verificamos a existência de plano de aplicação financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou autorização especial, aprovando ou autorizando as retiradas de R\$ 14.745,22 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) retirados em 10/12/2020 da conta corrente 8811-0, agência 2757-X do Banco do

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento de Responsabilidade Fiscal

Brasil e R\$ 16.899,21 (dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) retirados em 28/12/2020 da conta corrente 10548-1 agência 2757-X do Banco do Brasil.

Recomendamos:

- 1) Caso não haja plano de aplicação financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou autorização especial, aprovando ou autorizando as retiradas de R\$ 14.745,22 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e de R\$ 16.899,21 (dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), versadas nas ressalvas, recomendamos que o gestor do fundo providencie a imediata restituição dos recursos, afim de evitar eventuais requisições de esclarecimentos do Ministério Público Estadual, ou até mesmo a deflagração de procedimentos.
- 2) Que a prova da publicação dos balanços gerais seja juntada aos autos da prestação de contas antes do envio final ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 20 de abril de 2021.


Júlio Cesar Brito de Lima
Auditor 102525